



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4427/2021**

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, previsto no programa PIT (Programa de Integração Tributária), instituído no Estado do Rio Grande do Sul pela Lei nº 12.868/2007 e regulamentado pelo decreto nº 45.659, e constante na Legislação Municipal Lei nº 4370/2019.

Parágrafo Único: O programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo de promover e institucionalizar a educação fiscal para pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função sócio econômico do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM constituídos por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um dos quais, na condição de coordenador, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º Os membros do Grupo Educação Fiscal Municipal - GEFM serão designados pelo Prefeito Municipal e nomeados por Portaria.

Art. 4º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo de Trabalho Fiscal - GEFM.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Finanças do Município:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF (Programa Municipal de Educação Fiscal);

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de matérias diversas e outras ações necessárias à implementação do PMEF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

V - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o GEFM na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver seus servidores na implementação do PMEF;

III - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

IV - realizar a divulgação do PMEF;

V - realizar parcerias de interesse do Programa;

VI - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Esta Lei tem efeitos retroativos a data de 01 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 30 de dezembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração